



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 219 SOB O N° 80107
AS 15:50 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 12/04/2019
Atenciosos

MENSAGEM N.º 12, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel público que especifica e dá outras providências.
2. De plano, impende asseverar que o projeto de lei em testilha busca dar provimento à solicitação advinda da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital de Minas e Cabeceira Grande – ADCSPCG constante do Processo Administrativo n.º 116.398/2018, por meio da qual vinda a concessão de direito real de uso de imóvel público para construção e implantação de sua sede social.
3. É dizer que, após autorização legislativa, será formalizada a concessão de direito real de uso em testilha em competente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, quando serão detalhadas as disposições condições que justificam o interesse público da concessão.
4. Despiciendo maiores comentários, eis que o projeto de lei em questão é autoexplicativo.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
() Recebido. () Notifica-se. () Publique-se.
() Distribui-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 12/04/2019

PRÉSIDENTE



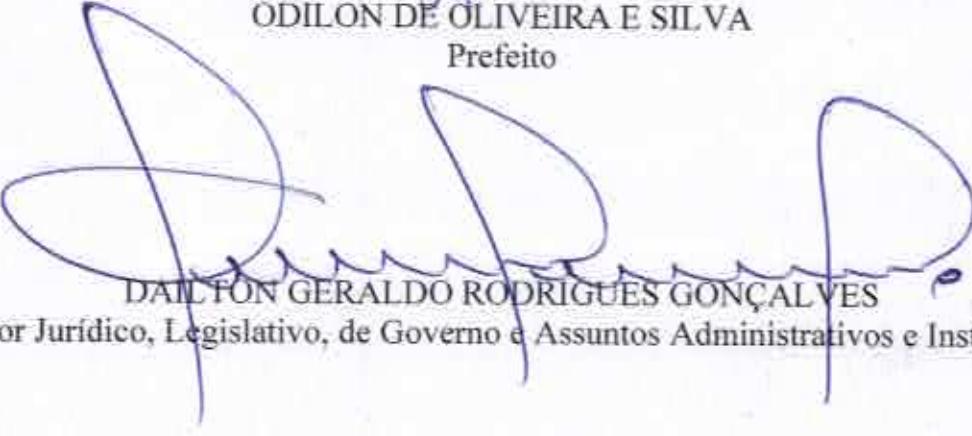
(Fls. 2 da Mensagem n.º 12, de 11/4/2019)

5. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 116.398/2018 (39 páginas).

6. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura de lei.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

PROJETO DE LEI N.º 013/2019

Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do disposto na alínea "f" do inciso I e nos parágrafos 1º e 2º, todos do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público identificado pelo parágrafo único deste artigo, à Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 27.411.645/0001-73, situada na Rua Joviano Francisco Lopes n.º 68, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 19, da Quadra 90, situado no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG); e

II – medidas e confrontações:

- a) frente: 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Adelino Ribeiro;
- b) fundos: 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua o Lote n.º 18;
- c) lateral direita: 30m (trinta metros), confrontando-se com a Rua Alberto Abadias; e

d) lateral esquerda: 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 20.

III – avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por meio de laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação – Ceav.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

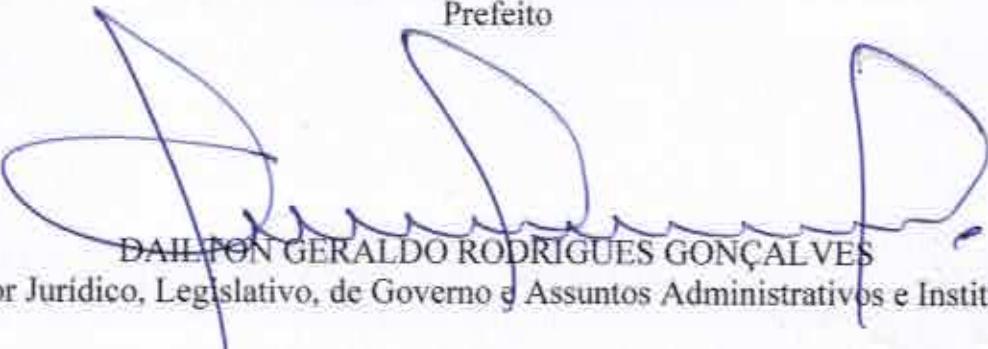
Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de abril de 2019; 23º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N:

116.398

ARQUIVO:

ASSUNTO: Solante Comissão de direito real
do uso da propriedade privada

INTERESSADO: Bernardo Tarauaca da Cunha

ANEXO:

PRF - JPA DE CABECEIRA GRANDE - MG
PT - P-EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
OCORRENCIA DE LIXO PROIBIDO - 2014
Nº 116.398 em 22/03/2014
E-mail

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	27.05.14	14	
02	13.06.14	15	
03	14.06.14	16	
04	15.06.14	17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE - M
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
e, Atélio no Livro Privado da Pa
Sai o n. 116-192 em 22/05/18

Requerimento

Cabeceira Grande, 24 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar concessão de direito real de uso de um imóvel público preferencialmente no Lote 19, Quadra 90, no Distrito de Palmital de Minas, para construção de sede da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital de Minas e Cabeceira Grande – ADCSPCG, já reconhecida utilidade pública pela Lei n.º 586, de 16 de abril de 2018.

2. Na oportunidade, reforçamos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

: 27.411.645/0001-73

ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS DE

PALMITAL E CABECEIRA GRANDE (ADSPCG)

Rua Joviano Francisco Lopes, N.º 68

CENTRO

CEP: 38.625-000 CABECEIRA GRANDE MG

Gernilta Tavares da Câmara Paiva

Presidente da ADCSPCG

Gernilta Tavares da Câmara Paiva!

A Sua Excelência o Senhor
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
Cabeceira Grande (MG)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

LS
2018
Maior
União
Brasil
Cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.411.645/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS DE PALMITAL E CABECEIRA GRANDE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JOVIANO FRANCISCO LOPES		NÚMERO 68	COMPLEMENTO	
CEP 38.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABECEIRA GRANDE		UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO WKWERIKIS@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9735-9913		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/05/2018 às 15:00:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N° 005 /2018



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, indica ao Prefeito concessão de direito real de uso ou doação de um Lote no Distrito de Palmital de Minas para a Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital de Minas e Cabeceira Grande – ADCSPCG.

Pede e aguarda deferimento,

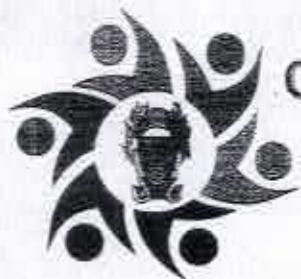
CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS
FOLHAS 207 SOB O N° 6915
AS 14.02 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 19.02.2018
Assinatura

Cabeceira Grande, 19 de fevereiro de 2018; 22º da instalação do Município.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(-/-) Recebido. (-/-) Numera-se (-/-) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 19.02.2018
Validade 30 dias
PRESIDENTE

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N°. 003 /2018

Declara de utilidade pública a Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital de Minas e Cabeceira Grande.

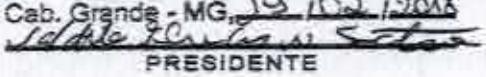
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

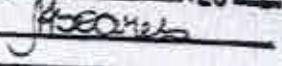
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital de Minas e Cabeceira Grande – ADCSPCG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 19 de fevereiro de 2018; 22º da instalação do Município.


VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(x) Recebido. (x) Numera-se. (x) Publique-se.
(x) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 19/02/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 207 SOB O N° 6918
ÀS 14:08 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 19/02/2018


DECLARAÇÃO



EU **GILSON CARLOS TEIXEIRA**, CASADO, MAIOR, CAPAZ, PASTOR TITULAR DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DE CABECEIRA GRANDE E **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, PORTADOR DO CPF: 075.024.066-03 ID: 14.450.229 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO COSTA N°667, CABECEIRA GRANDE-MG. NESTE ATO REPRESENTANDO A INSTITUIÇÃO IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS DE PALMITAL E CABECEIRA GRANDE (ADCSPCG), SITUADA POR SUA SEDE NA RUA JOVIANO FRANCISCO LOPES N°68, PALMITAL DE MINAS CABECEIRA GRANDE-MG INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 27.411.645/0001-73, SÃO COMPOSTAS DE PESSOAS IDÔNEAS E DE BOA FÉ E QUE NENHUM DOS CARGOS DE DIRETORIA SÃO REMUNERADOS E SE ENCONTRA EM PLENO GOZO DE FUNCIONAMENTO.

CABECEIRA GRANDE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

GILSON CARLOS TEIXEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL (CMAS)

PASTOR TITULAR DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DE CABECEIRA GRANDE.

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas
udimila dos Santos Andrade - Interventora
uís Gaia Alves - Substituto
Inthia Duarte da Costa - Escrevente
ua Pedro Costa, nº 514, Centro - Fone: (38) 3677-8032
EP: 38.625-000 - Cabeceira Grande - MG



Ofício do registro Civil e Tabelionato de Notas
Cabeceira Grande - MG - Carlos Grobner Schmidt - Tabelião
Reconheço como verdadeira(s) a(s) assinatura(s)
16. Janilene da Costa de Góes.
Carlos Schmidt
Cabeceira Grande - MG 06.1.02.12018
Cinthia Duarte da Costa
Escrevente Autorizada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS "Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande"

Na data de 4 de novembro de 2016, às 18:30, no seguinte local:

Rua Sebastião Jacinto S/N, Cabeceira Grande, Palmital

reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da **Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande**, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Foram debatidos os seguintes pontos de pauta:

- criação da Associação
- discussão e aprovação do Estatuto da Associação
- eleição e posse dos membros da administração da Associação

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamada como Presidenta a Sra. **Gernilta Tavares da Câmara Paiva** e como Secretário o Sr. **Werikis Câmara Paiva**, que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pela Sra. Presidenta, iniciaram-se as discussões, conforme se segue.

Deliberação 1: Constituição da Associação e aprovação de seu Estatuto

Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se à sua leitura. Foram, então, realizadas as seguintes intervenções:

Os objetivos da associação, responsabilidade dos sócios e direitos e deveres dos associados.

Ao final do debate, os presentes deliberaram pela **constituição da Associação**, que adotará a denominação **Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande** e iniciará as suas atividades na data prevista de **01/02/2017**, tendo como sede o seguinte endereço:

Rua Joviano Francisco Lopes N°68, Palmital de Minas - Cabeceira Grande MG

Ainda, decidiu-se pela **aprovção integral** do texto-proposta de Estatuto da Associação, conforme cópia anexa a esta ata, apresentando a votação o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 6 (seis)

Votos contrários: 0 (zero)

Abstenções: 0 (zero)



Deliberação 2: Eleição e posse dos membros da administração

Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração da Associação, a qual respeitou o seguinte procedimento, conforme as normas aplicáveis:

Através da participação em trabalhos voluntários e socioeducativos em eventos do grupo "Junto e Misturado" (base fundadora da associação), conscientização e consentimento do trabalho em equipe.

Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado:

- **Cargo n. 1: Diretor - Presidente**

Candidatos:

Gernilta Tavares da Câmara: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Gernilta Tavares da Câmara, estado civil: casada, nacionalidade: Brasileira, profissão: Doméstica, data de nascimento: 07/08/1972, Carteira de Identidade (RG) n. 1 431 907, expedida por SSPDF, CPF n. 648.006.341-15, residente em:

Rua Joviano Francisco Lopes N°68, Palmital - Cabeceira Grande MG

- **Cargo n. 2: Secretário**

Candidatos:

Werikis Câmara Paiva: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Werikis Câmara Paiva, estado civil: solteiro, nacionalidade: Brasileira, profissão: Autônomo, data de nascimento: 21/12/1995, Carteira de Identidade (RG) n. 2 857 177, expedida por SSPDF, CPF n. 123.009.796-16, residente em:

Rua Joviano Francisco Lopes N°68, Palmital - Cabeceira Grande MG

- **Cargo n. 3: Tesoureiro**

Candidatos:

Ivonildo José dos Passos: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Ivonildo José dos Passos, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileira, profissão: Autônomo, data de nascimento: 04/10/1976, Carteira de Identidade (RG) n. MG-10.774.324, expedida por SSPMG, CPF n. 058.020.106-65, residente em:

Rua Modesto Pires N°150, Palmital - Cabeceira Grande MG

Cargo n. 4: Vice - Secretário

Candidatos:

Eugenia Alves Fernandes: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Eugenia Alves Fernandes, estado civil: viúva, nacionalidade: Brasileira, profissão: Aposentada, data de nascimento: 24/10/1966, Carteira de Identidade (RG) n. MG-12.501.519, expedida por SSPMG, CPF n. 061.630.976-70, residente em:

Rua Celso Viana N°149, Palmital - Cabeceira Grande MG

Cargo n. 5: Vice - Presidente

Candidatos:

Edivan José da Silva: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Edivan José da Silva, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileira, profissão: Fazendeiro, data de nascimento: 10/06/1949, Carteira de Identidade (RG) n. 811 427, expedida por SSPDF, CPF n. 121.298.281-91, residente em:

Fazenda Região das Lages, Palmital - Cabeceira Grande MG

Cargo n. 6: Vice - Tesoureiro

Candidatos:

Maria Valdiza Alves Silva: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Maria Valdiza Alves Silva, estado civil: casada, nacionalidade: Brasileira, profissão: Autônoma, data de nascimento: 02/09/1968, Carteira de Identidade (RG) n. MG-12.887.316, expedida por SSPMG, CPF n. 252520465-49, residente em:

Rua Cristalina N°47, Palmital - Cabeceira Grande MG

• **Cargo n. 7: 1º Conselheiro Fiscal**

Candidatos:

Rubens de Oliveira Silva: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Rubens de Oliveira Silva, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileira, profissão: Fazendeiro, data de nascimento: 27/03/1957, Carteira de Identidade (RG) n. 611.173, expedida por SSPDF, CPF n. 189756231-49, residente em:

Rua Silvestre Lopes N°575, Palmital - Cabeceira Grande

• **Cargo n. 8: 2º Conselheiro Fiscal**

Candidatos:

Julio Mendonça Pereira: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Julio Mendonça Pereira, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileira, profissão: Autônomo, data de nascimento: 18/12/1950, Carteira de Identidade (RG) n. MG-18.512.229, expedida por SSPMG, CPF n. 442.426.706-72, residente em:

Rua Cristalina N°51, Palmital - Cabeceira Grande - MG

• **Cargo n. 9: 3º Conselheiro Fiscal**

Candidatos:

Emivan Albino de Paiva: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Emivan Albino de Paiva, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileira, profissão: Pedreiro, data de nascimento: 03/10/1970, Carteira de Identidade (RG) n. M 5 651 093, expedida por SSPMG, CPF n. 923.141.986-20, residente em:

Rua Joviano Francisco Lopes N°68, Palmital - Cabeceira Grande - MG

Cargo n. 10: 4º Conselheiro Fiscal

Candidatos:

Maria Jose dos Passos: 6 (seis) votos

Candidato eleito para o cargo: Maria Jose dos Passos, estado civil: viúva, nacionalidade: Brasileira, profissão: Aposentada, data de nascimento: 15/11/1956, Carteira de Identidade (RG) n. MG-6.345.877, expedida por SSPMG, CPF n. 897.340.926-34, residente em:

Rua Sebastião Jacinto N°343, Palmital - Cabeceira Grande - MG

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo se pronunciar, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata que, lida e julgada conforme, segue assinada pela Sra. Presidenta e por mim, Secretário, que a redigi.

Cabeceira Grande, Minas Gerais (MG), 4 de novembro de 2016.

Gernilta Tavares da Câmara Paiva

Gernilta Tavares da Câmara Paiva

Presidenta

Werikis Câmara Paiva

Werikis Câmara Paiva

Secretário

MEMBROS EMPASSADOS NESTA ASSEMBLEIA GERAL:

Gernilta Tavares da Câmara Paiva

Gernilta Tavares da Câmara, eleito para o cargo: Diretor - Presidente

Werikis Câmara Paiva

Werikis Câmara Paiva, eleito para o cargo: Secretário

Ivonildo José dos Passos

Ivonildo José dos Passos, eleito para o cargo: Tesoureiro

Eugenia Alves Fernandes

Eugenia Alves Fernandes, eleito para o cargo: Vice - Secretário

Edivan José da Silva

Edivan José da Silva, eleito para o cargo: Vice - Presidente

Maria Valdiza Alves Silva

Maria Valdiza Alves Silva, eleito para o cargo: Vice - Tesoureiro

Rubens de Oliveira Silva

Rubens de Oliveira Silva, eleito para o cargo: 1º Conselheiro Fiscal

Julio Mendonça Pereira

Julio Mendonça Pereira, eleito para o cargo: 2º Conselheiro Fiscal

W. J. P.

Emidion Albino de Paiva

Emidion Albino de Paiva, eleito para o cargo: 3º Conselheiro Fiscal

Maria Jose dos Passos

Maria Jose dos Passos, eleito para o cargo: 4º Conselheiro Fiscal

Ofício do registro Civil e Tabelionato de Notas
Cabaceira Grande - MG - Cárcio Groberio Schmidt - Tabelião
- Autenticação -

O presente documento é cópia fiel do que me
foi apresentado. Dou Fé.

Cabaceira Grande - MG, 06/02/2009

Cinthia Duarte da Costa
Escrevente Autorizada



Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas
Ludimilla dos Santos Andrade - Interventora
Eduis Gaia Alves - Substituto
Cinthia Duarte da Costa - Escrevente
Rua Pedro Costa, nº 514, Centro - Fone: (38) 3677-8032
CEP 38.625-000 - Cabaceira Grande - MG

Wright

ESTATUTO SOCIAL

DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande (ADCSPCG)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande (ADCSPCG), doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Joviano Francisco Lopes N°68, Palmital de Minas - Cabeceira Grande MG

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I. Incentivar e promover a cultura;
- II. Promover a educação profissional;
- III. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- IV. Promover programas sociais;
- V. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VI. Promover a assistência social - atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VII. Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social;
- VIII. Promover o voluntariado;
- IX. Promover a segurança alimentar e nutricional;

OAB/DF
49.152

X. Promover ações, programas e atividades direcionadas a concepção dos objetivos contantes desse estatuto.

Parágrafo Único - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- A Partir de assembleia e aceitação dos sócios fundadores e demais associados;
- Ter pleno conhecimento do estatuto da Associação;
- Concordar e manter em dia suas mensalidades;
- Ter conhecimento e compreensão das regras e punições estabelecidas no referido estatuto;
- Manter-se presente nas reuniões mensais, justificando convincentemente sua ausência.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

2
OAB/DF
19/152

- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mentionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;

V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
 - II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
 - III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
 - IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

IV. decidir sobre a dissolução da Associação;

V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;

VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 3 anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 3 anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar

uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas.

contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para colhir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 46. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 48. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25

25
25
25
25
25



Art. 50. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a Instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.



CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Ludimila Tavares da Câmara Panita
Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,

realizada em Cabeceira Grande (distrito de Palmital), Minas Gerais (MG), na data de 4 de novembro de 2016,

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas conforme ata e lista de presença em anexo.

Ludimila dos Santos Andrade - Interventora

Luis Galo Alves - Substituto

Cinthia Duarte da Costa - Escrivente

Rua Pedro Costa, nº 514, Centro - Fone: (38) 3677-8032

CEP: 38.625-000 - Cabeceira Grande - MG

Ofício do registro Civil e Tabelionato de Notas
Cabeceira Grande - MG - Carlos Grobler Schmidt - Tabelião

- Autenticação -

O presente documento é cópia fiel do que me
foi apresentado. Dou Fé.

Cabeceira Grande - MG, 06/11/2016

Cinthia Duarte da Costa
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 08.038.982/0001-88 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9837				
Despesas	Encargos	Recursos	TFJ.	Total
218,39	12,98	75,11	306,48	<i>Miranda</i>
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: ASR73617 Código: 3920.7612.0866.3255 Total de atos: 25 / Encr. 231,37 TFJ. 75,11 Total: 306,48 Consulte e valide este Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

*13
OAB/DIF
44/10*



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

OFICIO N° 039/2017

CABECEIRA GRANDE, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Ilma. Presidente da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande-ADCSPC

Com meus cordiais cumprimentos venho por parte do Prefeito Municipal Odilon de Oliveira e Silva, pedir a vossa senhoria que seja feita a indicação de 02 (dois) membros de vossa Associação, para compor o **Conselho Municipal do Idoso** para o biênio 2017-2019.

Ademais, solicito que seja discriminado qual destes indicados será membro efetivo/titular e qual será membro suplente, até a data de 17 de novembro de 2017, para que possa dar início ao exercício do referido conselho municipal.

Justifico a solicitação uma vez observada a relevância deste conselho quanto ao objetivo de promover condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar, sem prejuízo das diretrizes nacionais da política nacional do idoso, conforme a LEI MUNICIPAL N° 086, DE 04 DE MAIO DE 2.000, em seu artigo 1º: *“...A política municipal do idoso tem por objetivo promover condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar, sem prejuízo das diretrizes nacionais da política nacional do idoso.”*

Atenciosamente,

THAYANNE DOS SANTOS SOUZA

Assessoria e Gestão da Sala dos Conselhos Municipais

Thayanne dos Santos Souza

Serviços Técnicos de Gestão dos Conselhos Municipais
Assessoria e Coordenação da Gestão da Assistência Social

À Senhora

Germilta Câmara de Paiva

Presidente da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Cabeceira Grande e Palmital-ADCSPC

Cabeceira Grande – MG CEP 38.625-000

SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Avenida Central, S/N, Centro – Cabeceira Grande-MG – CEP: 38.625-000

TEL: (38) 3677-8036

TERMO DE ABERTURA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 09.388.982/0001-85

Rua Canabrava, 328 - Centro

Fone: (36) 3675-9637

Adalberto Cláuber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO N° 37616 REG N° 987 - LIV 2-AB - PAG 142

União, MG, 21 de fevereiro de 2017
Adalberto Cláuber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesas	Emolumento	Recompe.	TFJ	Total
	47,45	2,84	16,48	66,77

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo Número: ASR73642

Código: 6555.5661.3325.5177

Total de aios: 47 Emol: 50,29 TFJ: 16,48 Total: 66,77

Consulte a validade deste Selo no site: <https://sefca.tjmg.jus.br>



Contém este livro 100 folhas numeradas tipograficamente e seguidamente do número Um (01) ao número Cem (100), que servirá de livro número 01 (um), de ATA, da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande, desta cidade de Cabeceira Grande – Estado de Minas Gerais, levará neste termo e no de encerramento a rubrica

(

WILSON

), que faço uso .

Cabeceira Grande – MG 4 de novembro de 2016



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

OFICIO N° 039/2017

CABECEIRA GRANDE, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.



Ilma. Presidente da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e
Cabeceira Grande-ADCSPC



Com meus cordiais cumprimentos venho por parte do Prefeito Municipal Odilon de Oliveira e Silva, pedir a vossa senhoria que seja feita a indicação de 02 (dois) membros de vossa Associação, para compor o Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2017-2019.

Ademais, solicito que seja discriminado qual destes indicados será membro efetivo/titular e qual será membro suplente, até a data de 17 de novembro de 2017, para que possa dar inicio ao exercício do referido conselho municipal.

Justifico a solicitação uma vez observada a relevância deste conselho quanto ao objetivo de promover condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar, sem prejuízo das diretrizes nacionais da política nacional do idoso, conforme a LEI MUNICIPAL N° 086, DE 04 DE MAIO DE 2.000, em seu artigo 1º: *“...A política municipal do idoso tem por objetivo promover condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar, sem prejuízo das diretrizes nacionais da política nacional do idoso.”*

Atenciosamente,

THAYANNE DOS SANTOS SOUZA
Assessoria e Gestão da Sala dos Conselhos Municipais

Thayanne dos Santos Souza

Serviços Técnicos de Gestão dos Conselhos Municipais
Assessoria e Consultoria na Gestão da Assistência Social

À Senhora
Gernilta Câmara de Paiva
Presidente da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Cabeceira Grande e
Palmital-ADCSPC
Cabeceira Grande – MG CEP 38.625-000

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte:

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.411.545/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS DE PALMITAL E CABECEIRA GRANDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-3 - Associação Privada			
LOGRADOURO R. JOVIANO FRANCISCO LOPES		NÚMERO 68	COMPLEMENTO
CEP 38.625-000	BARRA/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABECEIRA GRANDE	
UF. MG		TELEFONE (38) 9735-9913	
ENDERECO ELETRÔNICO: WKWERIKIS@GMAIL.COM			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

07/03/2017 às 16:37:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Copyright Receita Federal do Brasil - 29/03/2017



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS DE PALMITAL
E CABECEIRA GRANDE



Convido as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação da Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital e Cabeceira Grande a comparecerem no dia 4 de novembro de 2016, às 16 horas, à Rua Sebastião Jacinto S/N, Cabeceira Grande (Palmital), para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Gernilta Tavares da Câmara

Convocantes

Gernilta Tavares da Câmara

Wladimir Tavares - Tavares

Geraldo José da Rosa

Cabeceira Grande, 15 de Outubro de 2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.411.645/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS DE PALMITAL E CABECEIRA GRANDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R. JOVIANO FRANCISCO LOPES		NÚMERO 68	COMPLEMENTO
CEP 38.626-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABECEIRA GRANDE	
ENDERECO ELETRÔNICO WKWERIKIS@GMAIL.COM		UF MG	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/03/2017 às 16:37:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/03/2017

[Handwritten Signature]

REGISTRO
(38)
3876-8837
UNAL-MG
FEDOC, P. B.

**LISTA DE PRESENÇA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA D
ASSOCIAÇÃO DE ADVERSIDADES CULTURAL E SOCIAL DE PALMIT
A.C.S.P**

DISTRITO DE PALMITAL / CABECEIRA GRANDE MG 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Nome legível	Assinatura
1) <i>Genilice Soares da Prímora Dama</i>	
2) <i>Genilice Soares da Prímora Dama</i>	
3) <i>Antônio José da Costa de</i>	
4) <i>Antônio José da Costa de</i>	
5) <i>Edvaldo José da Costa de</i>	
6) <i>Maria José dos Passos</i>	
7) <i>Maria Lúcia Condito de Souza</i>	
8) <i>Edilia dos Passos de Souza</i>	
9) <i>Jose Zumbi S. Souza</i>	
10) <i>Edilvani José da Silva</i>	
11) <i>Genilice Soares da Prímora</i>	
12) <i>Matilde Amélia Góis Lima</i>	
13) <i>Rosângela Góis Lima de Souza</i>	
14)	
15)	
16)	
17)	
18)	
19)	
20)	
21)	
22)	
23)	
24)	
25)	
26)	
27)	
28)	
29)	
30)	

1

Ofício do registro Civil e Tabelionato de Notas
Cabeceira Grande - MG - Carlos Groberio Schmidt - Tabelião
- Autenticação -
O presente documento é cópia fiel do que me
foi apresentado. Dou Fá.
Cabeceira Grande - MG, 06/11/2011

[Handwritten Signature]
Cinthia Duarte da Costa
Escrevente Autorizada



Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas
Ludimilla dos Santos Andrade - Interventora
Luis Gaia Alves - Substituto
Cinthia Duarte da Costa - Escrevente
Rua Pedro Costa, nº 514, Centro - Fone: (38) 3677-8032
CEP: 38.625-000 - Cabeceira Grande - MG



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 586, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Diário de Publicações da Prefeitura eletrônico - Rete Mundial de Computadores (Internet), no termo da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 16/04/2018

SEVISOR RESPONSÁVEL

Declara de utilidade pública a Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital de Minas e Cabeceira Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital de Minas e Cabeceira Grande – ADCSPCG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de abril de 2018; 22º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



Memorando Interno

Para: Conjur

Data : 14/09/2018

Assunto: Indicação de Lote para concessão à ADCSPCG.

Senhor consultor,

Estamos manifestando acerca do Requerimento da ADCSPCG – Associação de Diversidades Culturais e Sociais de Palmital de Minas e Cabeceira Grande, devidamente protocolizado nesta Prefeitura sob o nº 116.398 em 25 de maio de 2018, em que solicita a concessão de um terreno (lote), para construção e instalação de sua sede em Palmital.

Acompanhado da Presidente da associação, a Sr^a Genilda Tavares da Câmara Paiva, ao loteamento de Palmital, optamos pela **indicação do lote 19 da quadra 90** para a devida concessão à Associação requerente.

Atenciosamente,



- TERMO DE RECEBIMENTO EM LOCO DE TERRENO

Loteamento de Palmital de Minas		
Lote: 19		Quadra: 90
	Dimensões	Confrontações
Frente	15,00	RUA ADELINO RIBEIRO
Fundo	15,00	Lotes 18
Lateral esquerda	30,00	Lote 20
Lateral direita	30,00	RUA ALBERTO BADIA
Total	450,00	

Declaro para todos os fins que após realizar uma vistoria juntamente com profissional desta prefeitura no imóvel descrito acima, constatei que as confrontações e dimensões citadas estão de acordo com a descrição mencionada e que recebi o terreno demarcado para fins de emissão na posse.

Sendo assim, considero cumpridas as obrigações de responsabilidade do Município de Cabeceira Grande, relacionadas com a entrega do imóvel concedido a esta Associação..

Além disso, estou ciente que a partir desta data passo a ter a responsabilidade de cuidar do imóvel impedindo qualquer invasão de terceiros.

Cabeceira Grande-MG, 23 de agosto de 2018

Yuri Willáte Sartori da Câmara paiva
ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADES CULTURAIS E SOCIAIS DE PALMITAL E CABECEIRA GRANDE.

C.N.P.J - 27.411.645/0001-73



ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAI, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais,
na forma da Lei, etc...

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Ofício o Livro 02 de REGISTRO GERAL, sob o R-1 da Matrícula nº 30.487, em 21 de novembro de 2003, consta o registro do LOTEAMENTO DO 'DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS-MG', do município de Cabeceira Grande-MG, Comarca de Unai-MG, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, com sede na praça São José, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.603.707/0001-55; (entre outros bens), consta o lote 19 da quadra nº 90, com a área de 450,00 m² - medindo: frente: 15,00 ms, direita: 30,00 ms, esquerda: 30,00 ms, fundo: 15,00 ms - confrontações: frente: Rua Adelino Ribeiro, direita: Rua Alberto Abadias, esquerda: Lote 20, fundo: Lote 18. Título Aquisitivo: matrículas nºs 26.844, 26.403 e 28.950, deste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Unai-MG, 18 de março de 2019. A Escrevente, J. M. L. V. S. F. .//.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unai-MG

Seu. CQE94425
Cod. Segurança: 9491888997621806
Quantidade de Alvos Praticados: 1
Email: R\$ 31,09 - Rec.: R\$ 1,86Tx Fisc: R\$ 6,65ISSQN: R\$ 1,24 - Total: R\$ R\$ 40,84
Consulte a validade deste selo
no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Vianha P. P. N. Frederico
2º Bel. Víncius E. H. Frederico
Escrivaneiros Autorizados:
Márcia Apolinária Ribeiro de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças U. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Osvaldo Lemos Viana

AB 4773855